



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 02/10/2018

2.º Secretário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09 /2018

EGRÉGIO PLENÁRIO

Com a finalidade de promover o debate, dialogo e busca de soluções e melhorias entre Administração Pública e comercio, e comercio, empresas, comerciários de nossa cidade, micro e pequenos empreendedores locais, empreendedores de rua (novas licenças), profissionais autônomos e de prestação de serviço, sobre a Lei nº 6.334/2009 e o Decreto nº 10.242/2010 (Mogi mais Viva) foi instituída uma Comissão Especial de Vereadores – CEV – para atuar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias junto às autoridades competentes.

Contudo, no mês de outubro, o prazo se encerra e existem ainda, ações, reuniões e audiências públicas a serem realizadas pelo grupo de vereadores, a fim de apontar quais são as principais demandas e reivindicações, bem como verificar todos os projetos de ordenação de nossa cidade como o Plano Diretor, que é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, principalmente a Lei Mogi Mais Viva que foi criada com o objetivo de ordenar o espaço urbano da cidade, criando regras para a prática da publicidade em Mogi das Cruzes.

Diante dos argumentos aqui apresentados, é que esta Comissão Especial de Vereadores (CEV) apresenta aos nobres pares o Projeto de



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Resolução de prorrogação de prazo de Funcionamento da CEV, o qual certamente contará com o beneplácito do Egrégio Plenário.

A presente proposta legislativa para Constituição da Comissão Especial de Vereadores (CEV) tem por objetivo abrir o diálogo e buscar soluções e melhorias entre Administração Pública e comércio, empresas, comerciantes de nossa cidade, micro e pequenos empreendedores locais, empreendedores de rua (novas licenças), profissionais autônomos e de prestação de serviço, sobre a Lei nº 6.334/2009 e o Decreto nº 10.242/2010 (Mogi mais Viva)

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 01 de outubro de 2018

FRANCIMÁRIO VIEIRA – FAROFA
Vereador PR

Antonio Lino da Silva
Vereador- PSD
Relator

José Antônio Cuco Pereira
Vereador -PSDB
Membro

Iduigues Ferreira Martins
Vereador- PT
Membro

Diego de Amorim Martins
Vereador -PSDB
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09 /2018
148

(Dispõe sobre a prorrogação de
Comissão Especial de Vereadores-
CEV)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, nos termos do § 8º do artigo 54, da Resolução nº 05, de 23 de abril de 2001 (Regimento Interno), por 180 (centro e oitenta) dias o prazo de funcionamento da Comissão Especial de Vereadores – CEV, constituída pela Resolução nº 19/18 e nomeada pelo Ato da Presidência 21/18 para promover o debate, diálogo, busca de soluções e melhorias entre a Administração Pública, comércio, empresas, comerciantes de nossa cidade, micro e pequenos empreendedores locais, empreendedores de rua (novas licenças), profissionais autônomos e de prestação de serviço, sobre a Lei nº 6.334/2009 e o Decreto nº 10.242/2010 (Mogi mais Viva).

Art. 2º Esta Resolução entrara em vigor na data da sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 01 de outubro de 2018

FRANCIMÁRIO VIEIRA – FAROFA
Vereador PR
Presidente



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2018

(Continuação – folha 2)

Antonio Lino da Silva
Vereador- PSD
Relator

José Antônio Cuco Pereira
Vereador -PSDB
Membro

Iduigues Pereira Martins
Vereador-PT
Membro

Diego de Amorim Martins
Vereador -PSDB
Membro



**PROCURADORIA JURÍDICA
PROC. LEG. Nº 148/18
PROJ. RES. Nº 09/18
PARECER Nº 145/18**

De autoria dos vereadores **FRANCIMÁRIO VIEIRA, ANTÔNIO LINO DA SILVA, JOSÉ ANTÔNIO CUCO PEREIRA, IDUIGUES FERREIRA MARTINS e DIEGO DE AMORIM MARTINS**, o Projeto de resolução dispõe sobre prorrogação de Comissão Especial de Vereadores.

Instrui a proposta (fls. 03-04) a justificativa na qual se especificam as razões que nortearam a iniciativa legislativa (fls. 01-02).

É o relatório.

A iniciativa legislativa encontra amparo legal nos artigos **87 da LOM c.c. o art. 54, caput e parágrafos, do Regimento Interno da CMMC.**

Dispõe o art. 54, §8º do Regimento Interno sobre a possibilidade de prorrogação do prazo do funcionamento da Comissão, pelo mesmo prazo de sua constituição, obedecendo-se os requisitos do §2º, ou seja, emissão de pareceres pela Procuradoria e pelas Comissões Permanentes.

O art. 2º da Resolução nº 19/18, que constituiu a referida Comissão Especial de Vereadores, prevê o prazo de 180 dias para seu funcionamento, motivo pelo qual a previsão de prorrogação pelo mesmo prazo de 180 dias respeita o art. 54, §8º do RICMMC.

O presente projeto foi apresentado e assinado por todos os membros da Comissão em 01º de outubro de 2018, logo, antes da expiração do prazo, o qual ainda se encontra vigente na presente data tendo em vista que a Resolução nº 19/18 data de 25 de abril 2018, e considerando-se as regras de contagem previstas no artigo 218 c/c artigos 133 e 5º do Regimento Interno desta Casa, que dispõem:

ARTIGO 218 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara, com exceção daqueles referentes ao envio de Autógrafos de Projetos de Lei ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação, aos que o Prefeito dispõe para sancionar ou vetar Projetos de Lei, e aos de resposta à pedidos de informações.

[...]



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

148/18

06

Processo

Página

1446

Rubrica

RGF

§ 3º - Na proposta legislativa que dispôr sobre a criação das Comissões Temporárias, de que trata o artigo 53 deste Estatuto, **deverá obrigatoriamente constar se o prazo estipulado para a realização dos seus trabalhos terá seu transcurso no recesso de que trata o artigo 5º desta Resolução, em havendo omissão será aplicado o critério disposto no artigo 133 deste Regimento.**

ARTIGO 133 - O prazo a que alude o Artigo anterior **não corre nos períodos de recesso da Câmara**, e não se aplica aos projetos de codificação, conforme determina o § 2º do artigo 81, da Lei Orgânica do Município. [...]

ARTIGO 5º - Serão considerados como de **recesso legislativo** os períodos de 20 de dezembro a 31 de janeiro e de 15 de julho a 31 de julho de cada ano. (grifamos)

Ademais, a Justificativa apresentada expõe as razões que nortearam a iniciativa legislativa, cabendo ao Plenário a análise de sua relevância para sua aprovação, conforme estabelecido no art. 54, *caput* do Regimento Interno.

Assim, sob o aspecto jurídico **inexistem óbices à normal tramitação** da pretensão apresentada, que deverá ter seu mérito analisado pelo Plenário, dependendo do voto favorável da **maioria de seus Membros**, conforme art. 87, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

É o parecer, à superior consideração.

P.J., 16 de outubro de 2018.

FELIPE ROCHA MAGALHÃES

Procurador Jurídico

Vistos. Encaminhe-se.

ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA

Procurador Jurídico Chefe

FOLHA DE DESPACHO